PROTOCOLO: 35752016

LOCAL: SECRETARIA DA PRESIDENCIA

REQUERENTE: DIÁRIO OFICIAL ASSUNTO: DIÁRIO OFICIAL DATA/HORA: 11/10/2018 23:48:41 USUARIO: EMILLY ESTIGLAR

## Diário Oficial



## **EDITAL**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, bem como dos arts. 156-B e 156-C deste diploma (com a redação oriunda da Resolução n. 04/2018, do Conselho Federal da OAB - CFOAB, e do Provimento n. 146/2011-CFOAB, por seu Presidente, convoca todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Amazonas, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições de renovação, quanto ao triênio 2019/2021, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções a serem realizadas no dia 28 de novembro de 2018, no período contínuo das 09 às 17 horas. As advogadas e os advogados deverão votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade profissional ou um dos seguintes documentos: Registro Geral de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou

De acordo com o disposto no art. 133, § 5°, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c art. 12. inciso VII, do Provimento n. 146/2011-CFOAB, é vedada, no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 28 de outubro de 2018, a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar. Determinam ainda o art. 55, § 3°, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e o art. 13 do Provimento n. 146/2011-CFOAB, ser vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal e condições estabelecidas confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, a vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital, ou seja, 15 de outubro de 2018, até o dia 25 de outubro de 2018, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/AM, localizada na Av. Jornalista Umberto Calderaro, 2000, no expediente normal de seu funcionamento, a partir das 9 horas e até as 18 horas, observado o disposto no § 6º do art. 7º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, compostas de: 33 (trinta e três) Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) titulares da Diretoria, e 33 (trinta e três) suplentes; 03 (três) Conselheiros Federais e 3 (três) suplentes; 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas e e três conselheiros fiscais; bem como de chapas de Diretorias das Subseções de Tefe e Parintins.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa. Segundo o disposto no art. 7°, §§ 1°, 2° e 3° do Provimento n. 146/2011-CFOAB, as chapas deverão atender ao mínimo de 30% (trinta por cento) e ao máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. O referido percentual mínimo, cujo

alcance observará o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente: poderá ser alcançado levando-se em consideração a chapa completa, compreendendo os cargos de titular e de suplência, não sendo obrigatória a observância em cargos específicos ou de diretoria; é de observação facultativa nas Subseções que não possuam Conselho. Observem-se os termos dos arts. 156-B e 156-C do Regulamento Geral, no tocante à nova redação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 131 deste diploma (Resolução n. 04/2018-CFOAB, DOU Seção 1 de 21/09/2018, p. 208). Somente integram chapa os candidatos que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 131 c/c art. 131-A do RegulamentoGeral do EAOAB e art. 4º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, observado, ainda, o disposto no art. 5º do referido provimento.

É de 03 (três) dias úteis o prazo para impugnação das chapas, tendo início após o encerramento do prazo de pedido de registro, e contados da publicação da relação de chapas na imprensa oficial (art. 8°, caput, do Provimento n. 146/2011-CFOAB; qualquer advogado inscrito na OAB detém legitimidade ativa para formular impugnação de chapa eleitoral, nos termos do art. 131, § 6°, do Regulamento Geral; é de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral. Os prazos encerrados em dias não úteis serão prorrogados para o dia útil subsequente.

A Resolução n. 004, da Diretoria da OAB/AM, designando os membros integrantes da Comissão Eleitoral, é constituída pelos 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a Presidência do primeiro:

VASCO MACEDO VASQUES OAB/AM 5305

DIEGO D'AVILLA CAVALCANTE OAB/AM 6905

LUCIANA TRUNKL FERNANDES DA COSTA OAB/AM 3006

CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO OAB/AM 8888

DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR OAB/AM 11441

Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos locais a serem definidos pela comissão eleitoral e informados em ate 15 (quinze) dias da realização do pleito.

O teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/\_\_\_\_\_ e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço: http://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095.

As normas previstas nos §§ 1° e 2° do art. 131-B do Regulamento Geral do EAOAB, segundo os termos da Resolução n. 02/2018-CFOAB, e nos §§ 1° e 2° do 8°-A do Provimento n. 146/2011-CFOAB, segundo os termos do Provimento n. 180/2018-CFOAB, serão regulamentadas em ato normativo posterior do Conselho Federal da OAB, devendo ser aplicadas a partir das eleições a serem realizadas no ano de 2021.

O término do período eleitoral dar-se-á com o a proclamação dos eleitos.

Manaus, 11 de outubro de 2018.

Image